



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 007/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2024

CONTRATO Nº 212/2024.

CONTRATO ADMINISTRATIVO, que entre si firmam de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Passagem Tenente Pedro Nunes, s/n, Cidade de Monte Alegre, Estado do Pará, inscrito no **CNPJ nº 11.401.857/0001-30**, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pela Sr. **ERALDO GUILHERME SANTOS SÁ**, Secretário Municipal de Saúde, brasileira, em pleno exercício de seu mandato e funções e a empresa **TIAGO BARBOSA DOS SANTOS 04511047227**, com sede na Rua Jonh Kennedy, 1120, Bairro: Cidade Alta, Monte Alegre-PA, CEP: 68.220.000, **CNPJ nº 45.195.367/0001-46**, doravante denominada **CONTRATADA**, representado neste ato pelo Senhor **TIAGO BARBOSA DOS SANTOS**, tendo em vista a Adjudicação e Homologação da **DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 007/2024**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato mediante as normas disciplinares, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021, e pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a **SERVIÇO DE CONFECCÃO DE CAMISAS E CRACHÁS PARA UTILIZAR NAS AÇÕES EM SAÚDE E CAMPANHAS DE IMUNIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE-PA.**, conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

1. Os preços dos materiais são aqueles constantes da Planilha consolidada apresentada pela **CONTRATADA**, sendo que o valor total do contrato é de **R\$-27.050,00 (Vinte e Sete Mil e Cinquenta Reais)**.

ITEM	QUANT.	UNID.	DISCRIMINAÇÃO	FABRICANTE/ MARCA	PÇ UNIT	TOTAL
10.305.0013.2.073 – BLOCO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE-ECD MANUT. DAS ATIV. EM VIG. EPIDEMIOLOGICA 3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA 3.3.90.39.75 – CONFECCÃO DE UNIFORMES E VESTUÁRIOS						
01	350	UNID	CONFECCÃO DE CAMISAS PARA CAMPANHAS E AÇÕES DE SAÚDE DE ACORDO COM ARTE VISUAL FORNECIDA PELA SESMA. NOS TAMANHOS P, M, G E XG. NO TECIDO DRYFIT	IMPÉRIO ART'S CONFECCÕES	21,50	7.525,00
SOMA						7.525,00
10.301.0013.2.064 – MANUT. DAS AÇÕES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE 3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA 3.3.90.39.63 – SERVIÇOS GRÁFICOS 3.3.90.39.75 – CONFECCÃO DE UNIFORMES E VESTUÁRIOS						
01	350	UNID	CONFECCÃO DE CAMISAS PARA CAMPANHAS E AÇÕES DE SAÚDE DE ACORDO COM ARTE VISUAL FORNECIDA PELA SESMA. NOS	IMPÉRIO ART'S CONFECCÕES	21,50	7.525,00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

			TAMANHOS P, M, G E XG. NO TECIDO DRYFIT			
02	1.000	UND	CONFECÇÃO DE CRACHÁS COLORIDOS EM PVC COM CORDÃO PARA CAMPANHAS E AÇÕES DE SAÚDE INCLUSO A ELABORAÇÃO DA ARTE VISUAL DE ACORDO COM A DEMANDA.	IMPÉRIO ART'S CONFECÇÕES	12,00	12.000,00
SOMA						19.525,00
TOTAL GERAL						27.050,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

1. A CONTRATADA ficará obrigada a cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para a entrega dos objetos, contado do recebimento da autorização de compras, expedida pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/SESMA**.

1. O Prazo do presente contrato, será de 06 (seis) meses, contados de sua assinatura.
2. Constatada desconformidade na entrega dos objetos em comparação às especificações do procedimento licitatório, bem como do objeto deste contrato, a CONTRATADA fica submetida a corrigir, substituir e reaver, os objetos em desconformidade no prazo de 48 (quarenta e oito) horas corridos, sob a condição da aplicação das penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização da **Dispensa de Licitação Eletrônica nº 007/2024**, realizado com fundamento na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste contrato terá início em 22 de Outubro de 2024, extinguindo-se 30 de Abril de 2025, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

1.2. assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

1.3. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e

1.4. assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1. é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato;

1.2. é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE;

1.3. é vedada a subcontratação de outra empresa para a entrega do objeto deste contrato;

1.4. a Contratante convocará oficialmente a licitante vencedora durante a validade da proposta para, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, assinar o Contrato digital e físico, aceitar ou retirar o instrumento equivalente sob pena de decair o direito à contratação;

1.5. o prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso, desde que ocorra com motivo justificado e aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/SESMA

1.6. é facultado ao Agente de Contratação, quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar o pronente remanescente, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto e valor ofertado, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, ou revogar o procedimento de dispensa de licitação, com base na Lei prevista no preâmbulo deste contrato.

1.6.1. a recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/SESMA, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor da CONTRATANTE, Senhor KEDINALDO TAKESHI MEIRELES SHIMIZU, Fiscal titular do Contrato, nomeado através da Portaria nº 029/2024 designado para esse fim.

2. O servidor da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente da PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/SESMA, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – O ATESTO

1. O Atesto da entrega dos objetos caberá à servidor da CONTRATANTE designado para fim representando o



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. A despesa com a aquisição dos produtos de que trata o objeto deste contrato, submete-se as condições da dotação orçamentária Exercício 2024:

2602 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.305.0013.2.073 – BLOCO DA VIG.EM SAÚDE-ECD MANUT. DAS ATIV. EM VIG. EPIDEMIOLOGICA

3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA

3.3.90.39.75 – CONFECÇÃO DE UNIFORMES E VESTUÁRIOS

10.301.0013.2.064 – MANUT. DAS AÇÕES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA

3.3.90.39.63 – SERVIÇOS GRÁFICOS

3.3.90.39.75 – CONFECÇÃO DE UNIFORMES E VESTUÁRIOS

16.00.00.00 – TRANSFERÊNCIA SUS BLOCO DE MANUTENÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

1. Entregue e aceitos os objetos, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, situado na Passagem Pedro Nunes S/N, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.

2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, os materiais não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

3. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade a CONTRATANTE.

5. O prazo de pagamento da entrega dos materiais será contado a partir da data final do período de adimplimento de cada parcela.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 124 da Lei n.º 14.133/21, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração da CONTRATANTE, Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, conforme o artigo 125, da Lei nº 14.133/2021.

1.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

1. Em conformidade com o estabelecido nos Artigos 156 e 156 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que descumprir as condições deste instrumento ficará sujeita às seguintes penalidades:

I. Pelo atraso injustificado multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

II. Pela inexecução total ou parcial das condições deste CONTRATO, a Administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a. Advertência;
- b. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;
- c. impedimento de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 03 (três) anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

2. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua NOTIFICAÇÃO, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

3. As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

4. A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo respeitados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

5. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO

1. A extinção do presente Termo de Contrato poderá ocorrer:

- a) por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia ampla defesa e ao contraditório.

3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE prevista no art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E Á PROPOSTA DA CONTRATADA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Este Contrato fica vinculado aos termos da Dispensa de Licitação Eletrônica nº 007/2024, cuja realização decorre da autorização do Sr. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Forum da cidade de MONTE ALEGRE, ESTADO DO PARÁ, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Monte Alegre-PA, 22 de Outubro de 2024.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ERALDO GUILHERME SANTOS SÁ
ORDENADOR DE DESPESAS
CONTRATANTE

TIAGO BARBOSA DOS SANTOS 04511047227
TIAGO BARBOSA DOS SANTOS
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:
